

**LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**

*Companhia aberta de Capital Autorizado*

**CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52**

**NIRE nº 35.300.349.482**

**FATO RELEVANTE**

São Paulo, SP, 28 de setembro de 2021 – A **Locaweb Serviços de Internet S.A.** (“Companhia” ou “Locaweb”), em atendimento à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e à Instrução CVM 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), e ao §4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), informa ao mercado que as administrações da Companhia e de sua controlada Social Miner Internet Ltda., sociedade limitada, com sede social então na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte III, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.151.978/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.228.334.429 (“Social Miner” ou “Incorporada”), celebraram, nesta data, o “Protocolo e Justificação da Incorporação da Social Miner Internet Ltda. pela Locaweb Serviços de Internet S.A.” (“Protocolo”), com a finalidade de determinar os termos e condições de possível incorporação da Social Miner pela Companhia (“Incorporação”), sendo que o Protocolo, a Incorporação e demais questões pertinentes serão oportunamente submetidos à deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária ainda a ser convocada nos termos da legislação aplicável (“AGE”).

A Companhia, em cumprimento o art. 3º, *caput*, da ICVM 565, informa as seguintes questões relativas à Incorporação:

**1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.**

**Locaweb:** A Locaweb tem por objeto, de forma resumida: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) assessoria e consultoria em informática; (iii) suporte técnico em informática; (iv) armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ou “sites” e “caixas postais/correio” eletrônicos ; (v) aplicativos e sistemas de informação, entre outros; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computação; (vii) consultoria em publicidade e propaganda; (viii) criação e produção de

campanhas de publicidade; (ix) administração de bens próprios; (x) participação em outras sociedades, empresárias ou não; (xi) atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios e/ou serviços em geral; e, ainda, (xii) prática de quaisquer atividades correlatas ou acessórias necessárias ou úteis à consecução das atividades sociais/econômicas acima previstas e por todos os seus estabelecimentos comerciais devida/oportuna/solenemente constituídos.

**Social Miner:** A Social Miner tem por objeto, de forma resumida: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; e (ii) holding de instituições não financeiras.

## **2. Descrição e propósito da operação.**

As administrações da Companhia e da Incorporada desejam propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e único quotista, respectivamente, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Social Miner pela Locaweb e consequente extinção da Social Miner, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Locaweb, nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei das S.A..

Em razão da Incorporação, (i) todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos da Incorporada serão vertidos para a Incorporadora em decorrência da Incorporação, bem como residuais operações da Incorporada transferidas, especificamente, para a filial da Locaweb localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 1º andar, Sala 02, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.351.877/0004-03, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.221.102.433; e, ainda, (ii) a sede da Social Miner na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte III, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, será extinta.

Desta forma a Incorporação, dentre outras vantagens, se justifica pelos seguintes motivos: (i) sendo a Locaweb e a Social Miner pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Incorporação trará consideráveis benefícios a elas, de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas por elas; (ii) a união de esforços facilitará a administração dos negócios, o gerenciamento adequado dos ativos e recursos, bem como a racionalização de seus processos, redução de custos e despesas operacionais; e, ainda, (iii) a Incorporação, enfim, impõe-se como medida de racionalização das atividades do grupo empresarial no qual a Locaweb e a Social Miner estão inseridas atualmente.

### **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.**

A Companhia acredita que a Incorporação contribuirá para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais.

Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somarão, aproximadamente, R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo que não necessariamente tal valor será consumado em sua integralidade.

A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação da Incorporação.

### **4. Relação de substituição das ações.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Social Miner e, portanto, a Incorporação não resultará na emissão de ações da Companhia.

Ademais, a Incorporação não implicará em alteração do capital social da Companhia ou emissão de novas ações uma vez que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Social Miner.

### **5. Critério de fixação da relação de substituição.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

### **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.**

Não aplicável, tendo em vista que não se trata de cisão.

### **7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.**

A operação não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

**8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

Ademais, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021 de 26 de fevereiro de 2021, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, cujo entendimento é também aplicável à Incorporação.

**9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.**

Não haverá direito de retirada aos acionistas da Locaweb que dissentirem ou se absterem da assembleia geral extraordinária da Locaweb que deliberar sobre a Incorporação. A Companhia não exercerá seu direito de recesso na qualidade de única quotista da Social Miner.

**10. Outras informações relevantes.**

Os documentos relativos à Incorporação serão disponibilizados, oportunamente e nos termos da regulamentação aplicável, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: "[ri.locaweb.com.br](http://ri.locaweb.com.br)", "[gov.br/CVM](http://gov.br/CVM)" e "[b3.com.br](http://b3.com.br)".

**Rafael Chamas Alves**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores